

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 09 de Setembro de 2020 • Edição 1783 • Ano XIV • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO DECRETOS

DECRETO Nº 1964 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.938 DE 04 DE JULHO DE 2020, TRAZ NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 58, IV e XVI da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

DECRETA

Artigo 1º. Altera-se o Inciso I do Artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“I -suspender eventos públicos ou privados, corporativos ou sociais, salvo se respeitadas as seguintes restrições:

- a) público limitado a 50 (cinquenta) pessoas;
- c) deverá ser mantido distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre mesas e cada mesa com o máximo de 06 (seis) cadeiras;
- d) será permitida apresentação musical, mas vedada qualquer tipo de dança entre os presentes;
- e) fica proibida a participação de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, e pertencentes ao grupo de risco assim classificada pela OMS;
- f) os eventos não poderão ultrapassar o horário das 02h (duas horas) da manhã.”

Artigo 2º. Altera-se o Inciso § 4º do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 4º. Restaurantes, bares, ambulantes de alimentação, drive thru, lanchonetes e congêneres, terão permissão de atuação no local de domingo a sábado, das 05h00 às 22h00, mediante a manutenção de espaço mínimo de 2m (dois metros) entre mesas, com a utilização de no máximo 50% da capacidade do ambiente, sendo permitido rodízio, e para servir no buffet ou self-service o cliente ou funcionário deverá realizar a higienização prévia no local, e estar fazendo o uso de máscara e sempre respeitando as demais normas de higienização do Anexo I deste Decreto, sedo que, após os horários acima somente poderá atender em sistema delivery até o horário indicado no alvará de funcionamento, sendo proibida a realização de entregas em vias públicas, permitidas apenas entregas em residências e locais fechados;”

Artigo 3º. Altera-se o Inciso § 9º do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 9º. Os jogos de cartas e sinuca serão permitidos apenas mediante a higienização de todos os itens compartilhados imediatamente após cada uso;”

Artigo 4º. Inclui-se o § 17 ao artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, com a seguinte redação:

“§ 17. Fica permitido, a partir do dia 11 de setembro de 2020, o funcionamento dos cinemas e teatros no limite de 40% (quarenta por cento) da sua ocupação, até as 22h ou conforme horário do alvará, valendo o horário mais restritivo, mediante a manutenção de distanciamento de 1,5m entre pessoas, devendo ser disponibilizado álcool gel, com a obrigatoriedade de todos usarem máscara durante todo o tempo que estiverem dentro do local, bem como a realização de higienização no final de cada apresentação, sendo vedado o compartilhamento de objetos.”

Artigo 5º. Altera-se o Artigo 24 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Artigo 24.** Ficam proibidas as aglomerações, atividades coletivas e uso dos parquinhos e academias da terceira idade em espaços públicos de uso recreativo tais como praças, lagos, parques, pistas de skate e pistas de patins até ulterior deliberação, sendo permitido o uso destes para a única e exclusiva finalidade de caminhada e prática de esportes individuais.”

Artigo 6º. Altera-se o Artigo 25 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Artigo 25.** As atividades esportivas deverão obedecer aos regramentos e as datas de liberação abaixo indicadas: (Redação dada pelo Decreto Municipal nº 1.964 de 09 de setembro de 2020)

I.Fica permitida a prática de esportes individuais, sem que haja compartilhamento de itens ou equipamentos, bem como, a realização de aulas de natação, limitadas a 01 (um) aluno por raia;

II.A partir do dia 11 de setembro de 2020 fica permitida a prática de esportes coletivos e individuais em clubes e arenas privadas, com as seguintes restrições:

- a) Vedada a ocorrência de aglomeração;
- b) Vedada a presença de torcida;
- c) Cada atleta deve portar sua própria garrafa de água com identificação, para evitar a troca ou o compartilhamento da mesma durante os treinos e jogos, ficando vedada à utilização de bebedouros de uso comum;
- d) Nos ambientes de espera ou externos, todos os presentes deverão fazer o uso de máscara;
- e) Disponibilização de álcool em gel 70% nas instalações do local para a higienização das mãos;
- f) Fica proibida a utilização de churrasqueiras, vestiários e demais ambientes de uso comum e/ou de recreação, autorizada a eventual frequência em bares e lanchonetes anexas dentro dos regramentos estabelecidos para tais estabelecimentos;
- g) Cada atleta deverá utilizar seu próprio fardamento, ficando vedado o uso compartilhado, devendo obedecer a rotina de higienização após única utilização;
- h) Bolas e demais equipamentos de uso coletivo devem ser higienizados com álcool em gel 70% ou preparações antissépticas de efeito similar;
- i) Todos os atletas e/ou colaboradores que apresentarem sintomas respiratórios como tosse, febre, dor de garganta e mal estar geral devem ser proibidos de adentrar ao local, devendo o representante do clube, responsável pela fiscalização comunicar a Vigilância Epidemiológica Municipal imediatamente;
- j) Divulgar em local visível, as informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas pelo Governo do Estado;
- k) É terminantemente proibida a presença de menores de 12 anos e pessoas que se enquadrem no grupo de risco nos jogos e treinos;
- l) As atividades devem ser encerradas até às 22 horas, sempre obedecendo um intervalo mínimo de 10 minutos entre as partidas para atividades de higienização, ficando esse intervalo compreendido no horário reservado de utilização.

III.A partir do dia 22 de setembro de 2020, o poder público divulgará portaria indicando quais as quadras e campos públicos serão liberados para a prática de atividades esportivas coletivas e individuais, bem como, a regulamentação de seu uso.

Parágrafo Único. Fica vedada a participação pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, sendo que em casos de atividades orientadas ou assistidas será permitido apenas atendimento individualizado.”

Artigo 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 09 de setembro de 2020.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL